

# **O trabalho doméstico em debate: discriminação e desigualdade na sociedade brasileira**

*Soraia Veloso Cintra<sup>1</sup>*

*Carla Freitas de Castro<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O presente artigo trata das reflexões sobre o trabalho doméstico na região do Pontal do Triângulo Mineiro, visando compreender como este contingente reflete as pesquisas nacionais e internacionais. Assunto que vai ao encontro da 100ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho realizada em 2011 onde ficou acordado que os(as) trabalhadores(as) doméstico(as) terão os mesmos direitos de outros(as) trabalhadores e é importante refletir como o trabalho doméstico ainda é visto diferentemente de outras ocupações, gerando dificuldades para que seus(suas) trabalhadores(as), tenham os mesmos direitos do que qualquer outro. De acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o trabalho doméstico no Brasil apresenta inúmeros problemas, pois expressa claramente a discriminação no mercado de trabalho. Os indicadores apontam que muitas vezes é a porta de entrada no mercado de trabalho para jovens ou para pessoas mais velhas, seja para o ingresso inicial ou para quem retorna ao mercado de trabalho após períodos de inatividade. De acordo com estudos realizados recentemente no Brasil, o emprego doméstico é marcado pela precariedade, informalidade, invisibilidade. Por ter suas origens na escravidão e ser uma tarefa diretamente ligada às mulheres, é considerado como um “não trabalho”, uma ocupação “inferior”. Outro agravante reforça a discriminação de raça, além da desigualdade de gênero, pois as mulheres negras são maioria no emprego doméstico.

**PALAVRAS-CHAVE:** Trabalho, desigualdade, emprego doméstico.

## **INTRODUÇÃO**

Tudo isso vem da colonização. Vivemos, hoje, em uma sociedade capitalista e patriarcal, onde existe uma distinção de classes e é racista. (BASTOS, 2009).

A desigualdade e a discriminação são ainda comuns em um país como o Brasil em pleno Século XXI. Ela vem de várias formas, muitas vezes “travestida” pelos discursos inclusivos, mas que deixam latente a discriminação de classe, de cor e

---

<sup>1</sup> Docente do curso de Serviço Social da Faculdade de Ciências Integradas da Universidade Federal de Uberlândia (FACIP / UFU). Email: solveloso2008@hotmail.com

<sup>2</sup> Discente do curso de Serviço Social da Faculdade de Ciências Integradas da Universidade Federal de Uberlândia (FACIP / UFU). Email: carlafreitasdecastro@hotmail.com Pesquisadora PIBIC / CNPQ / UFU

raça, de gênero, de religião, de orientação sexual, entre outras. Neste rol, a mulher sofre com o papel principal sendo vítima dos mais diversos tipos de preconceitos.

O trabalho doméstico é uma responsabilidade da mulher, culturalmente definida do ponto de vista social como dona de casa, mãe ou esposa. Esse trabalho dirigido para as atividades de consumo familiar é um serviço pessoal para o qual cada mulher internaliza a ideologia de servir aos outros, maridos e filhos. O trabalho realizado para a sua própria família é visto pela sociedade como uma *situação natural*, pois não tem remuneração e é condicionado por relações afetivas entre a mulher e os demais membros familiares, gratuito e fora do mercado. Quando uma mulher contrata uma terceira para executar essas tarefas, isto é, prestar tais serviços para uma família diferente da sua, esse trabalho doméstico converte-se em serviço doméstico remunerado (RESENDE, 2008, P.61)

O Brasil colonizado, o Brasil livre, o Brasil do século XXI. Apesar de todos os avanços ao longo dos séculos, a sociedade ainda espera um papel de submissão que as mulheres lutam contra constantemente. Ser mãe, profissional, dona de casa, responsável pelas crianças e idosos da família. São papéis que precisam ser divididos igualmente com os homens da família – seja o pai, o marido, os filhos ou outros agregados. Na prática, uma realidade difícil de encontrar, independente da classe social a que pertencem, mas, a mulher empobrecida, que vivencia diariamente a desigualdade gerada pelo capitalismo, está sujeita a situações discriminatórias ainda mais salutaras.

Fome, desigualdade, destruição do meio ambiente, intolerância, problemas da humanidade que se agravam, mas em 2000, na virada do novo século, 147 chefes de Estado e de Governo se reuniram em Nova Iorque durante encontro das Nações Unidas para discutir o futuro do planeta. Nos dias 6, 7 e 8 de setembro daquele ano, muitas opiniões foram dadas, muitos números foram apresentados e o saldo final foi a aprovação do documento “Declaração do Milênio das Nações Unidas”, formulado, meses antes, sob a coordenação de Kofi A. Annan, então secretário-geral das Nações Unidas. Os governantes assumiram compromisso com a humanidade para os anos seguintes, definindo objetivos concretos como reduzir pela metade a porcentagem de pessoas que vivem na pobreza extrema, além de incentivar a educação, reduzir a propagação do vírus HIV causador da AIDS, aumentar as operações de paz nos países membros, combater a injustiça, a desigualdade, o terror e o crime, visando a sobrevivência das futuras gerações. O documento, baseado em valores e princípios, objetiva um mundo mais pacífico, próspero, justo e digno levando em consideração a

igualdade entre os povos, sem distinção de gênero, cor, raça, etnia, credo religioso, orientação sexual.

A Declaração do Milênio aprovou oito indicativos que ficaram conhecidos como “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”: erradicar a extrema pobreza e a fome; atingir o ensino básico universal; promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental e estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento. Princípios que vão ao encontro das reivindicações das mulheres em todo o mundo, principalmente o que trata da questão da pobreza, pois calcula-se que, em todo o Planeta, 100 milhões de pessoas entre homens, mulheres e crianças vivem em situação de pobreza e miséria absoluta.

Quanto à participação no mercado de trabalho não existe uma meta específica, mas ela é subentendida no Objetivo 3 sobre a promoção da igualdade. Neste caso, espera-se que até 2015 mais mulheres tenham curso superior o que deverá estimulá-las no exercício de cargos de liderança na política, na economia, na administração pública e na condução de negócios próprios. Mas neste quesito, como se localiza o emprego doméstico?

## **DISCRIMINAÇÃO E DESIGUALDADE NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

No mercado de trabalho a presença feminina necessita de acompanhamento contra as discriminações. A maior ou menor presença de mulheres é regulada pelo livre comércio e nos momentos de crise elas podem ficar mais afeitas ao desemprego. No mundo existe 1,2 bilhão de trabalhadoras, boa parte distante de garantias trabalhistas previstas em normas nacionais e internacionais. São mulheres que encontram dificuldades na ascensão a cargos de gestão empresarial ou na gerência de seu próprio negócio. Trata-se de luta permanente e constante por espaço; uma construção histórica que caminha muitas vezes lentamente, ainda que avanços sejam registrados. As mulheres que exercem o trabalho doméstico – diaristas, mensalistas, faxineiras, entre outras – são aquelas ainda mais distantes dos direitos trabalhistas básicos.

É no espaço social do trabalho onde as discriminações e as desigualdades se tornam ainda mais evidentes. Às desigualdades sociais somam-se as

desigualdades étnico-raciais e de gênero contribuindo para a construção de uma hierarquia que se repete em praticamente todos os indicadores sociais e econômicos analisados: homens e brancos estão, em geral, em melhores condições de inserção no mercado de trabalho do que mulheres e negros. Destaque-se, ainda, que são as mulheres negras que sofrem a mais pesada carga de discriminação, vivendo uma situação de dupla diferenciação: de gênero e raça/etnia. Esta interseccionalidade contribui para criar um ordenamento social que coloca no topo os homens brancos, seguidos pelas mulheres brancas, os homens negros e, por fim, as mulheres negras. Dentre todos, são elas que vivenciam na escala inferior da pirâmide social as piores condições de trabalho, as que recebem os menores rendimentos, as que mais sofrem com o desemprego e as que mais estabelecem relações informais (e sua conseqüente ausência de proteção social, tanto presente quanto futura) e as que ocupam posições de menor prestígio na hierarquia profissional. Os resultados desta discriminação – que muitas vezes é indireta ou invisível – tornam-se bastante evidentes quando se analisam os indicadores de desemprego e rendimento, entre outros. Cabe destacar, porém, que esta é uma situação que, ainda que existente, vem se alterando de modo significativo ao longo dos últimos anos, resultado das políticas adotadas pelos governos nas três esferas da federação; das pressões e demandas dos movimentos sociais; e do maior reconhecimento social sobre as desigualdades e discriminações de gênero e raça/etnia. Nesse sentido, os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) evidenciam resultados consistentes com os avanços que ocorreram no campo econômico. (BRASIL, 2008)

Entre as metas do II Plano Nacional de Políticas para mulheres de 2007, as empregadas domésticas recebem atenção especial: garantir o exercício de todos os direitos trabalhistas previstos no Artigo 7º da Constituição Federal concedidos às trabalhadoras em geral; promover a valorização do trabalho doméstico não-remunerado e contribuir para a superação da atual divisão sexual do trabalho; aumentar em 30% o número de trabalhadoras domésticas com carteira assinada. Também integram a luta pelos direitos a revisão do Artigo 7º da Constituição Federal; a regulamentação da jornada de trabalho; o acesso à qualificação e escolaridade pelo Programa Trabalho Doméstico Cidadão; o combate ao racismo, ao sexismo, ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, e a criação do disque denúncia do trabalho doméstico.

A lei brasileira define o trabalho doméstico como aquele realizado por pessoa “maior de 16 anos que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não-lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas”. Desta forma, os empregadores são pessoas físicas e não empresas, como nas demais formas de assalariamento. Além disso, as trabalhadoras/es domésticas/os possuem direitos trabalhistas diferenciados de todos os outros trabalhadores do país. O artigo 7º da Constituição Federal expressa essa diferenciação ao excluir as trabalhadoras domésticas do conjunto geral de direitos do trabalho, tratando-as de forma particular: dos 34 direitos garantidos aos trabalhadores urbanos e rurais, apenas nove foram estendidos à categoria dos trabalhadores domésticos e domésticos. (OIT, 2008, *online*).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que em 2007 1,2 bilhão de mulheres estavam trabalhando, de um universo total de 2,9 bilhões de pessoas. Em 1996, elas somavam 985 milhões de trabalhadoras. Na América Latina, em 10 anos (1996-2006), a participação das mulheres economicamente ativas aumentou de 46% para 52%, e no Brasil, entre 1991 e 2006, aumentou de 35,5% para 44,9%. Os salários pagos às mulheres em todo o mundo continuam inferiores aos recebidos pelos homens. O mesmo se repete no trabalho doméstico, permanecendo as desigualdades de gênero e raça: os homens brancos recebem remuneração superior, seguidos dos homens negros, das mulheres brancas e das mulheres negras. Aliás, são estas que estão em situação mais desfavorável, recebendo 66,4% dos rendimentos dos homens brancos, em dados relativos a 2006.

Dados do relatório do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) de 2008, deixa claro como a discriminação salarial ocorre em todo o mundo, independentemente de seu grau de desenvolvimento econômico e social. A disparidade salarial varia de 3% em Malta a 51% na Georgia, com uma média global de 17%, sempre com valores menores pagos às mulheres. O Brasil registra em média uma diferença de 19%, mas estudos da Fundação Carlos Chagas (FCC) e da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade) mostram que as mulheres brasileiras podem receber até 40% menos do que os homens no exercício das mesmas funções.

No sistema capitalista de produção as mulheres se vêem diante de dilemas com implicações econômicas: trabalhar para garantir a subsistência de sua família; aceitar salários inferiores aos que são pagos aos homens no exercício da mesma função; perder direitos trabalhistas (legislações que variam em cada país); registrar presença no mercado de trabalho informal, nos países desenvolvidos e nos em desenvolvimento, como é o caso do Brasil.

O Relatório do UNIFEM (2008) mostra que as mulheres estão mais concentradas nos trabalhos informais, de subsistência e vulnerável. Em 10 anos, mais de 200 milhões de mulheres ingressaram no mercado de trabalho com diferença salarial média de 17% a menor para elas registrada no setor privado. Percebe-se, portanto, que a situação discriminatória da mulher interessa ao sistema capitalista.

Novos e velhos discursos andam juntos ora para justificar a maior presença das mulheres no mundo do trabalho externo ao lar, ora para acatar sua ausência. No Relatório do UNIFEM (2008) são três as justificativas para a presença das

mulheres no mercado: os “custos fixos” dessa mão-de-obra seriam mais baixos e flexíveis, o salário seria complementar ao do marido e elas aceitam salários menores porque precisam trabalhar. Os dois últimos itens apontam antigos discursos que colocam a mulher em situação de subalternidade.

Em 2008, 9.680 milhões de mulheres brasileiras estavam no mercado de trabalho, representando 44,9% do índice PEA (População Economicamente Ativa). Sete anos antes, em 2001, esta representatividade estava em 41,9%, de um total de 34.852 milhões de trabalhadoras, e, onze anos antes, somavam 22 milhões, representando 35,5% da PEA. Em ambos os casos, as mulheres estavam em maior número nos setores de serviços sem ter necessariamente carteira assinada, incluindo o emprego doméstico, que reproduz atividades quase sempre desqualificadas, simples e naturalizadas (sensibilidades corporais) – tendência que não favorece a mulher. Ao contrário, impõe a elas barreiras, muitas vezes difíceis de serem transpostas. Mesmo assim, entre 1976 e 2002, 25 milhões entraram no mercado de trabalho.

É interessante refletir como as mulheres engrossam as estatísticas oficiais do mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que existe precarização desse mesmo mercado com redução do trabalho formalmente estabelecido, aumento da informalidade, flexibilização das leis trabalhistas, baixos salários. Contradição e reflexo de um mundo de trabalho que não pára de crescer. Todas estas questões têm rebatimento direto no emprego doméstico.

Tradicionalmente, o trabalho doméstico tem sido a porta de entrada no mercado de trabalho para as mulheres que possuem menor escolaridade, não têm qualificações ou experiência de trabalho e não dispõem de redes sociais nas quais apoiar-se no processo de busca de emprego. Por muitos anos, o segmento majoritário foi o de jovens rurais que migravam em busca de renda e com expectativas de incorporação à vida moderna que a cidade oferecia. O peso das jovens rurais diminuiu, mas o trabalho doméstico continua sendo uma ocupação com uma alta proporção de mulheres provenientes de famílias pobres e as mulheres indígenas e afro-descendentes estão sobre representadas. Nos últimos anos, também ocorreu um grande movimento migratório de mulheres, que buscam melhores opções de trabalho nos países da região onde o trabalho doméstico remunerado oferece maiores salários. (OIT, 2008, online).

## **CONCLUSÃO**

A desigualdade e a discriminação empurram as mulheres mais pobres para o emprego doméstico, muitas vezes como a única opção de trabalho para garantir a

sobrevivência da família. Os direitos trabalhistas não são respeitados e elas acatam tal situação por que precisam. De acordo com a pesquisa que está sendo realizada em Ituiutaba (MG), são vários os fatores que determinam a entrada das mulheres no emprego doméstico, indo ao encontro de outras pesquisas nacionais e internacionais já realizadas.

As mulheres começam a trabalhar muito jovens, ainda dentro de casa, tomando conta dos irmãos menores quando a mãe precisa trabalhar e não tem acesso as políticas públicas da educação como creches e escolas de período integral. Dentro deste contexto, mesmo sendo qualificadas na prática do cotidiano, elas não se percebem assim e afirmam entrar no emprego doméstico por não possuírem qualificação, escolaridade e não preencherem os requisitos exigidos em outros tipos de empregos. As jovens precisam colaborar com a renda familiar e têm o primeiro emprego antes de completarem o ensino básico; dependendo a idade e da geração, ainda enfrentam o analfabetismo que limitam suas atividades.

Em troca de moradia e alimentação, muitas crianças e adolescentes também são iniciadas no trabalho doméstico, ficando dependentes dos seus empregadores, criando falsas afinidades, acreditando ser membros da família, o que causa distanciamento da sua verdadeira família, da escola e dos direitos trabalhistas.

Ao entender o processo evolutivo dos direitos trabalhistas do Brasil é preciso ressaltar sua importância, mas os(as) empregados(as) domésticos(as) brasileiro(as) precisam ser tratados(as) com igualdade como qualquer outro trabalhador(a). Respeitar os direitos trabalhistas dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as) é necessário e urgente e a sociedade brasileira precisa exigir o cumprimento do artigo 7º da Constituição Federal e dos tratados internacionais do qual o Brasil é integrante.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ANGHER, Anne Joyce (orgs.). Vade Mecum Acadêmico de Direito – 8. Ed. – São Paulo: Rideel, 2009. – (Coleção de Leis Rideel).

BASTOS, Victor. Trabalho doméstico, reprodução das desigualdades e globalização. Disponível em

<http://www.fundaj.gov.br/notitia/servlet/newstorm.ns.presentation.NavigationServlet?publicationCode=16&pageCode=236&textCode=13617&date=currentDate> Acesso em: Janeiro, 2011.

BRASIL, 2008. II PLANO Nacional de Políticas para as Mulheres (II PNPM). Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Brasília, 2008.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em [http://portal.mte.gov.br/trab\\_domestico/](http://portal.mte.gov.br/trab_domestico/). Atualizado em: Setembro/2008. Acesso em: Janeiro, 2011.

XI CONLAB, Jovens Trabalhadoras no espaço doméstico: exploração e violência. In. XI CONGRESSO LUSO AFRO BRASILEIRO de CIÊNCIAS SOCIAIS. UFBA/BA. 2011. Disponível em [http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1307540306\\_ARQUIVO\\_Trabalhodomestico.pdf](http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1307540306_ARQUIVO_Trabalhodomestico.pdf). Acesso em: Janeiro, 2011.

GENEBRA, Convenção nº 100 relativa à igualdade de remuneração entre a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina em trabalho de igual valor. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/iguald.htm>. Acesso em: Janeiro, 2011.

OIT (Organização Internacional do Trabalho). *Tendencias mundiales Del empleo de las mujeres*. Genebra, 2008. Disponível a partir do endereço eletrônico: [http://www.ilo.org/global/About\\_the\\_ILO/Media\\_and\\_public\\_information/Press\\_releases/lang--es/WCMS\\_091104/index.htm](http://www.ilo.org/global/About_the_ILO/Media_and_public_information/Press_releases/lang--es/WCMS_091104/index.htm)

RESENDE, Patrícia Capuccio. Modos de participação de empregadas domésticas nas culturas por escrito. UFMG/MG. 2008. (Dissertação de Mestrado.)

ROLLI, CLAUDIA. Mulheres atuam 18 horas em casa por semana; os homens, 5 horas. Folha de S.Paulo, São Paulo, 17 de Maio 2008. Disponível em [www1.folha.uol.com.br/folha/](http://www1.folha.uol.com.br/folha/). Acesso Janeiro. 2011.

SANTOS, Iara Amora; JACOB, Sheila, SANTIAGO, Luiza; Mulheres Trabalhadoras Vida e Direito. – 1. Ed. – São Paulo, 2008. Disponível em <http://www.piratininga.org.br/images//Cartilha%20CAMTRA.pdf>. Acesso em: Janeiro, 2011.